



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 11, de 26 de fevereiro de 1981.

Aprova alterações á Tarifa marítima de Cabotagem - ramo Transporte. (Portaria nº 1, de 7.01.65, do ex-DNSPC).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-15267/80;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa Marítima de Cabotagem, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 011/1981

ALTERAÇÕES À TARIFA MARÍTIMA DE CABOTAGEM

1- Incluir na Art. 3º, Título I, o item 4, com a seguinte redação:

“4 – Não é permitida a contratação da cobertura L.A. P., C.A.P. ou T.R., pelo transportador em favor de terceiros”.

2 – Dar a seguinte redação ao item 1, do art. 12, do Título II e ao item 2, do Título III da Tarifa Marítima de Cabotagens:

“A cobertura do risco de Incêndio em Armazém de Carga e Descarga (IA) fica sujeita à cobrança da taxa adicional de 0,10 % para cada 30 dias ou fração e inclusão, na apólice, da Cláusula do anexo nº 2.

3 – Revogar o subitem 1.1 do item 1, art. 12 do Título II.

4 – Alterar o subitem 3,2 da Cláusula de Incêndio em Armazéns de Carga e Descarga, na forma abaixo:

“3.2 – No caso de uma eventual baldeação não prevista na apólice, ou atraso no início da viagem, ou do retardamento da entrega do objeto segurado no porto de destino por circunstâncias que impliquem expiração do prazo mencionado no item 3 e que sejam independentes da vontade do Segurado, do embarcador, do consignatário e/ou do destinatário, e/ou ainda de seus agentes, representantes ou prepostos, o objeto segurado continua coberto, pela garantia dada por esta Cláusula, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento de um prêmio adicional correspondente”.